



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO - SAO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - COF
COMISSÃO TÉCNICA CONTÁBIL
Portaria GP 235/2009 (247/2017-DG)

PROTOCOLO
OBJETO

6838/2020

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de auxiliar de conservação e manutenção das urnas eletrônicas e de apoio às Eleições 2020, mediante alocação de postos de trabalho.

Vieram os autos para análise da qualificação econômico-financeira da empresa IDEALLIZE EIRELI, em conformidade com os demonstrativos contábeis apresentados pela referida empresa e o contido no item 9.5, itens "a" ao "e", do edital do Pregão Eletrônico nº 083/2020.

Requisitos a analisar:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) - superiores a 1; Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação;
- Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;
- Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.
- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, válida, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Da análise.

Foram apresentados a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial, relativos ao exercício de 2019, Declaração dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação, e Certidão de Falência válida.

Da análise dos demonstrativos contábeis da licitante, não foi possível a apuração dos índices acima citados, exigidos para avaliação econômico financeira da empresa, por apresentar inconsistências relevantes. Além disso, as descrições das contas e respectivos valores não correspondem aos totais apresentados pelos demonstrativos.

Desse modo, vimos listar as incongruências que mais se destacaram:

Balanco Patrimonial - 2019:

Ativo:

1. Não visualizado o registro da depreciação dos bens em operação;
2. O bem em comodato deve ser expresso pelo valor bruto - registro pelo valor original, não ficou claro pelos demonstrativos tal registro;
3. O montante da depreciação acumulada é representado por uma conta retificadora, não pode ter seu valor somado aos demais componentes para totalizar o imobilizado, como pode ser deduzido do demonstrativo apresentado.

Passivo:

1. O valor total do grupo Circulante não confere com as contas descritas;
2. O montante do Patrimônio Líquido não confere os valores discriminados: capital social + lucros/prejuízos acumulados.

Saliente-se que o valor do capital social foi contado em duplicidade; além de que o valor expresso como Prejuízos do Exercício se confunde com Lucros do Exercício, e não representa o valor extraído da Demonstração do Resultado do Exercício, fls. 340.

3. Não há identificação no Passivo do registro do bem em comodato, contrapartida do registro no ativo, como obrigação contratual.

Diante dos problemas identificados, vê-se que o valor total do Ativo e do Passivo não correspondem ao descrito no demonstrativo, e nem são equivalentes, ferindo a integridade do registro.

Conclusão:

Esta Comissão, em decorrência da análise dos documentos apresentados pela empresa licitante, observa que:

- a) Os contratos listados pela empresa, todos firmados em 2020, não compõem a receita apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício, embora a

empresa apresente receita de prestação de serviços e saldo na conta cobranças a receber;

- b) Montante relevante da conta Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a pagar, representando aproximadamente 49% da despesa com pessoal indicada na Demonstração do Resultado do Exercício para o exercício de 2019, ver fls. 339/340;
- c) Os demonstrativos apresentados pela licitante ferem, quase que na totalidade, os Princípios Contábeis, que são fundamentais para a elaboração de demonstrações confiáveis, fidedignas e compatíveis com a expressão de capacidade econômico-financeira da empresa.
- d) Observe-se que não houve o cuidado mínimo de qualificar e quantificar os componentes patrimoniais, responsáveis para formação do resultado, constituindo dado importante para aferir a capacidade de geração de resultado da empresa.
- e) Portanto, por ferir, principalmente, os princípios do Registro do Valor Original, Continuidade e Oportunidade, não demonstrando confiabilidade, integralidade e transparência, esta Comissão não se permitiu concluir os cálculos dos índices solicitados pelo Edital, por não representar a realidade dos fatos.

Ao Núcleo de Licitação para conhecimento e demais considerações.

Natal, 11 de novembro de 2020.

Lindaci de Albuquerque M.da Silva

Sinval de Andrade Vasconcellos

Membros da Comissão Técnica Contábil - CTC